



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA **BDS**
SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA
LTDA.-ME.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.-ME**, com sede no município Mundo Novo/MS, na Rua: Curitiba, nº 111 - Centro, CEP 79.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.403.892/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Rudi Paetzold, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Abílio Espíndola Sobrinho, Nº 391, centro nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 076535 SSP/MT e CPF nº 175.320.001-68 e a **CONTRATADA** pelo seu Sócio/Administrador **Fabiano Isaias Boaventura**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1432370 SSP/MS e CPF nº 005.509.961-09, residente e domiciliado no município de Mundo Novo - MS, com endereço na Rua: Josefa Gutierrez Canali nº 160, Bairro Jardim Novo Mundo, CEP – 79980-000, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº008/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial nº004/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, FROTA E GESTÃO ESCOLAR, A SER IMPLANTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, para atender as necessidades deste município.

Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia- MS

Fones: (67) 3483-1144 / Fone/Fax: (67) 3483-1038



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Preço Unit	Preço TOTAL
1	Sistema de Gestão de Compras e Licitações.	MÊS	12	2.830,00	33.960,00
2	Sistema de Gestão de frotas.	MÊS	12	815,00	9.780,00
3	Sistema de Gestão Escolar.	MÊS	12	3.150,00	37.800,00
4	Implantação, configuração e treinamento de Gestão de Compras e Licitações.	Serviços	01	3.750,00	3.750,00
5	Implantação, configuração e treinamento de Gestão de Frotas.	Serviços	01	1.200,00	1.200,00
6	Implantação, configuração e treinamento de Gestão de Escolar.	Serviços	01	3.750,00	3.750,00
VALOR TOTAL:.....R\$					90.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O prazo de início da implantação dos sistemas deverá ser no máximo **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, mediante a solicitação do Departamento de Compras, devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.2. O prazo da cessão de uso dos softwares será de **12 (doze) meses**, e a contratada deverá manter o valor proposto até o final do prazo de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente contratação pela locação dos softwares é de **R\$ 81.540,00 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta reais)**, que será desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais corresponde cada ao valor de **R\$ 6.795,00 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais)**.

3.1.1 O pagamento referente instalação, configuração e treinamentos, no valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

3.1.2 As despesas relativas ao atendimento técnico realizado pelos funcionários da empresa prestadora dos serviços na sede do Município (despesas com hospedagem e alimentação), quando ocorrer deverão ser pagas pela Prefeitura.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, incluso todos os tributos incidentes ou que venha incidir sobre a transação, inclusive frete, carga e descarga, dentro do prazo de validade da proposta.

3.3. Os pagamentos referentes às mensalidades da cessão de uso serão efetuados através de créditos em conta bancária, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente desenvolvido do contrato, mediante apresentação da Nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestadas pela autoridade competente.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais/Fatura ou Recibo correspondente serão discriminativos, constando o número do contrato firmado.

3.6. O Contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do CONTRATADO:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas, carga e descarga.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Dar todo o treinamento necessário às pessoas responsáveis pela operacionalização dos softwares.

4.1.4. Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, comunicador instantâneo e/ou telefone, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.5. Atender sempre que possível às solicitações que visam aperfeiçoamento do sistema para uma melhor operacionalidade.

4.1.6. Sempre que necessários dar assistência técnica “*in loco*”, a CONTRATADA, onde as despesas correrão a conta da CONTRATANTE.

4.2. Do CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula terceira deste contrato.

4.2.2. Providenciar após a assinatura do presente contrato, a publicação do resumo do mesmo.

4.2.3. Supervisionar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração.

4.2.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do contrato.

4.2.5. Fornecedor condições para que os serviços sejam prestados, tais como, equipamentos para instalação dos softwares.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

5.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

5.2 – A Administração nomeia os funcionários Angela de Sousa, portador do CPF nº 892.423.511-72, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Rosa Soares da Silva, portador do CPF nº 013.920.621-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, como FISCALIS do Contrato, cabendo a elas toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, com término previsto para 03/02/2018, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº 8.666/93.

6.1.1 Caso ocorra a prorrogação da vigência do presente contrato o mesmo sofrerá reajuste de preços conforme índice acumulado do IGPM no período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

02.05 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão

04.122.0300.2-109 - Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Administração

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0400.2-110 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais penalidades prevista na seção II do capítulo IV da Lei nº 8666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos.

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, consoante no inciso IV, Art. 87 da Lei nº 866/93.

8.6. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

8.7. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outra licitante observada à ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8666/93;

Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia- MS

Fones: (67) 3483-1144 / Fone/Fax: (67) 3483-1038



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o Art. 87 da mesma Lei.

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no Art. 78 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos, XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

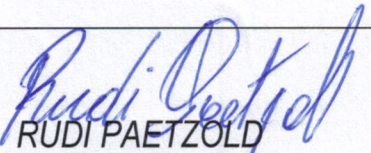
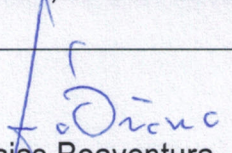
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

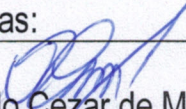
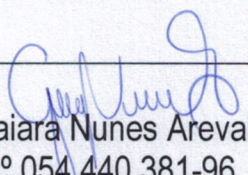
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amambai/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia/MS, 03 de Fevereiro de 2017.

 RUDI PAETZOLD PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	 Fabiano Isaias Boaventura BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.-ME CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

 Paulo César de M. Toledo CPF nº 002.496.051-98	 Gesica Maiara Nunes Arevalos CPF nº 054.440.381-96
--	---